



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Homologo a presente ata e as anexas,
constituídas por 12 Folhas.

A Vereadora da Câmara Municipal,

29/05/2023

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior - área de Arquitetura, para a Divisão de Urbanismo, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

ATA Nº 6

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ALEGAÇÕES EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA
- ELABORAÇÃO DA LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

No dia 29 de maio de dois mil e vinte e três, nas instalações da Câmara Municipal da Figueira da Foz, reuniu o júri do procedimento concursal em epígrafe: - Maria da Graça Correia Batista Pinto, Diretora do Departamento de Planeamento e Urbanismo, Presidente do júri, Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, 1.ª Vogal efetiva, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e António Manuel André Paredes da Silva, Chefe da Divisão de Urbanismo, 2º Vogal efetivo, após aplicação dos diferentes métodos de seleção, a fim de procederem ao registo das alegações apresentadas em sede de audiência prévia, pelo candidato **Vitor Domingos de Jesus Morgado**.

I. PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO VITOR DOMINGOS DE JESUS MORGADO:

O candidato apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o número 12736, de 5 de maio, e veio dizer o seguinte:

“Desde já agradeço a resposta, no entanto há que reclamar e ser direto em nome do bom rigor:

1. Não está correcto e é impugnável este concurso pois facilmente se percebe que na minha avaliação não foi tida em conta a minha formação profissional pois os meus 32 créditos que apresentei são válidos legalmente para a questão em apreço.

2. Não está correto e é impugnável o concurso pois tomei conhecimento por email já havia sido feita a entrevista a todos os candidatos selecionados, com a minha exclusão sem o meu conhecimento e como tal não foi tido em conta o prazo de reclamação de seriação para esse efeito.

Sem mais de momento.”

Analisada a exposição do candidato, o júri decide proferir resposta, nos termos que se seguem:

1. A Avaliação Curricular deste procedimento concursal tem na sua base a avaliação de três parâmetros, as Habilitações Académicas, a Formação Profissional e a Experiência Profissional, os quais constam do Aviso da BEP Oferta OE202302/0540, de 16 de fevereiro e da Ata nº 1, que fixa os critérios de avaliação;

- Pretende então o candidato, que o júri considere, como formação profissional, a componente curricular referente ao Doutoramento, obtido pelo candidato em Instituição de Ensino Superior Estrangeira;

- Refira-se neste contexto, que em fase de apreciação de candidaturas, para efeitos de Admissão/Exclusão dos candidatos, efetivou-se uma troca de comunicações eletrónicas com o candidato, a qual teve como intuito que o candidato apresentasse o certificado de habilitações, e isto, considerando o seguinte:

- O candidato, em sede de candidatura, apresentou um certificado de habilitações, emitido por uma Instituição de Ensino Superior Estrangeira, e pelo mesmo, concluiu-se, que apenas teria realizado algumas das unidades curriculares do Doutoramento, correspondentes estas a 32 créditos, não apresentando simultaneamente o respetivo reconhecimento em Portugal;

Geopark
Jusak
D



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- Nesta circunstância, foi explicado ao candidato que os ciclos de estudos obtidos em Instituições Superiores Estrangeiras carecem de reconhecimento pela legislação nacional;
- Perante tal facto, o candidato anuiu e enviou o certificado de habilitações da conclusão da Licenciatura em Arquitetura, requisito obrigatório para efeitos de admissão ao procedimento concursal;
- Subentendido, portanto, que o documento anteriormente apresentado, apenas poderia ser contemplado como Habilitação Académica, no caso em concreto, o Doutoramento, nível 8, do QNQ – Quadro Nacional de Qualificações, e apenas, quando estivesse concluído e devidamente reconhecido, de acordo com a legislação vigente, no que respeita ao reconhecimento de habilitações académicas, obtidas em Instituição de Ensino Superior estrangeira;
- Assim sendo e como o candidato, no âmbito da candidatura não apresentou qualquer certificado de conclusão de formação profissional, entendeu o júri não poder contabilizar a componente curricular do Doutoramento em apreço, porque não fora terminado e, por conseguinte, a ser considerado, o seria com a entrega do certificado da respetiva qualificação, e bem assim, no parâmetro Habilitações Académicas, e concomitantemente, a ter de ser reconhecido pela legislação nacional.
- Para além do exposto, verifica-se ainda, que os créditos apresentados estão descritos no certificado em língua estrangeira e não foi apresentado o respetivo documento em português, tal como determina o Código de Procedimento Administrativo.

2. Quanto ao facto de o candidato não ter sido notificado para a realização de audiência prévia, o júri considera que não comprometeu a boa aplicação da lei, pelo seguinte:

- De acordo com a Portaria 233/2022, de 9 de setembro, nos seus artigos 16.º e 25.º, que regulam a tramitação do procedimento concursal na Administração Pública, a audiência prévia realiza-se em dois momentos;
- Deste modo, o primeiro momento, ocorre após a admissão/exclusão dos candidatos e o segundo momento, após a aplicação dos diversos métodos de seleção;
Nesta conjunção, o candidato foi notificado, em devido tempo, ou seja, no segundo momento, para dizer o que se lhe oferecer, em sede de audiência dos interessados;

- Acresce dizer, que de acordo com o ponto 14, do aviso de abertura do procedimento concursal, publicado na referida oferta de Emprego Público, e de acordo com o disposto na alínea q), do n.º 3, do artigo 11.º, da Portaria acima referida, a utilização dos métodos de seleção é faseada, aplicando-se o segundo método de seleção, a Entrevista de Avaliação de Competências, apenas aos 20 melhores classificados, no primeiro método de seleção, a Avaliação Curricular, e assim sucessivamente, até se esgotar a necessidade de recrutamento para a área a concurso;

- Sendo que no caso do candidato, porque obteve a classificação de 14,80 valores, no primeiro método de seleção, a Avaliação Curricular, não poderia ser notificado a comparecer ao segundo método de seleção, a Entrevista de Avaliação de Competências, por apenas terem sido convocados os candidatos com nota superior, ou seja, a de 16,00 valores.

- E por último, de acordo com o ponto 4, da Oferta em causa com respeito à portaria já designada, os candidatos encontram-se em reserva de recrutamento, por um período de 18 meses, após a data da homologação, o que significa que durante este período e caso surja a necessidade, o júri é chamado novamente ao procedimento concursal para aplicar o 2.º método de seleção aos restantes candidatos da lista de ordenação final, nos termos do seu ponto 14. 4.

Em conclusão e tendo em consideração o anteriormente exposto, o júri indefere as alegações apresentadas pelo candidato, em sede de participação dos interessados.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Realizada a audiência prévia dos interessados, nos termos do n.º 1, do artigo 122.º, do CPA – Código do Procedimento Administrativo, e respondidas que foram na presente ata, as questões levantadas pelo candidato, ficam assim concluídos os atos administrativos dependentes do júri.

Face ao exposto e em conformidade com o n.º 1, do artigo 25º, da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, o júri deliberou submeter, a homologação da Vereadora Anabela Tabaçó, com competências delegadas, a lista de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri, que constam em anexo.

Não havendo mais nada a tratar a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

A Presidente

(Maria da Graça Correia Batista Pinto)

A 1ª Vogal efetiva

(Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte)

O 2º Vogal efetivo

(António Manuel André Paredes da Silva)